

OF GP N° 53/2025

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora Vereadora  
**PAULA PINTO CALIL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem n° 08 /2.025** com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que: **“DÁ A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA COMENDADOR ERNANI CALHÃO À ATUAL AVENIDA MARIO PALMA DO BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 08 /2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que em súmula **“DÁ A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA COMENDADOR ERNANI CALHÃO À ATUAL AVENIDA MÁRIO PALMA DO BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcus Brito Junior, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

O ilustre Vereador, apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto o *Projeto de Lei nº 100/2024*, de iniciativa parlamentar, que visa alterar o nome da Avenida Mário Palma para Avenida Comendador Ernani Calhão.

A proposta legislativa em questão foi aprovada pelo Poder Legislativo durante a sessão plenária realizada em 17/12/2024, a qual foi recebida em 23/12/2024 para sanção ou veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Com isso, o presente processo administrativo aportou nesta Procuradoria-Geral do Município para a análise e parecer sobre a matéria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**



Inicialmente, torna-se imperativo registrar que o presente exame se restringe aos aspectos jurídicos do *Projeto de Lei nº 100/2024*, razão pela qual não serão abordados eventuais elementos que se fundamentem na conveniência e/ou discricionariedade do próprio Chefe do Poder Executivo.

Dito isso, confira-se o conteúdo material da proposta já aprovada pelo Poder Legislativo:

**Art. 1º Fica denominada Avenida Comendador Ernani Calhao a atual Avenida Mário Palma, localizada no Bairro Ribeirão do Lipa, nesta Capital.”**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Com efeito, o veto total ao referido projeto de lei é medida que se impõe, consoante os fundamentos que se passa a abordar.

### **DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 2.554, DE 02 DE JUNHO DE 1988**

Vigora no âmbito do Município de Cuiabá a Lei nº 2.554, de 02 de junho de 1988, a qual dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas.

O seu artigo 1º estabelece que, para modificação de nome de ruas, dentre outros, far-se-á mediante aprovação de lei, **APÓS CONSULTA PRÉVIA AOS MORADORES E USUÁRIOS DO LOGRADOURO EM QUESTÃO.**

Sucede que ao compulsar o caderno administrativo não se vislumbra qualquer documento capaz de comprovar consulta prévia à população que reside na região da Avenida Mário Palma, o que impede a sugestão de sanção do presente projeto de lei.

Ressalte-se que a lei exige, ainda, que a consulta prévia seja realizada mediante requerimento coletivo contendo as informações necessárias para identificar cada subscritor, com indicativos do nome, número de RG e endereço, conforme artigo 1º, §1º da referida Lei.



O caderno administrativo carece desse requerimento.

Ademais, para que seja possível a alteração do nome de logradouro público é imprescindível que o nome escolhido seja de pessoa já falecida. Entretanto, não há nos autos qualquer documento que comprove o falecimento da pessoa a ser homenageada com a presente proposta legislativa, não atendendo, também, o artigo 2º, I.

Importante registrar que só poderá haver substituição de nomes de logradouros públicos nos casos especificados no artigo 4º da sobredita Lei, a saber:

*Art. 4º Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:*

*I – Nomes em duplicata ou mutiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar desaconselhável a mudança;*

*II – Denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, e que tanto quanto possível deverão ser restabelecidas;*

*III – Nome de pessoas sem referência histórica que se identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;*

*IV – Nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;*

*V – Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestam a confusão com outro nome anteriormente dado.*

*VI – Quando o nome existente se tornar vexatório ou indigno; (AC) (Dispositivo incluído pela Lei nº 4.986, de 27 de junho de 2007)*



VII - Quando o nome se der por meio de letras ou números; (AC)  
(Dispositivo incluído pela Lei nº 4.986, de 27 de junho de 2007)

Todavia, o caderno administrativo carece de elementos mínimos que possam comprovar o atendimento de quaisquer dos incisos acima citados.

### III – CONCLUSÃO

Sendo assim, na esteira das razões acima delineadas, **manifesta-se pelo veto total ao Projeto de Lei nº 100/2024**, considerando que essa proposta não atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.554/1988.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de janeiro de 2025.



**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

